LEI MUNICIPAL N° 2749.09, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Progresso, nos termos do art. 100, §§ 3° e 4° da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados como pequeno valor (RPV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Progresso/RS, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §§ 3° e 4 da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes a 06 (seis) salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2° Os pagamentos de RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3° O Departamento Jurídico do Município de Progresso/RS velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8° do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4° Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO
Em 27 de julho de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento